



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11948/13

**Paraíba Previdência PBPREV - Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC2-TC-03933/2015

#### 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA EUNICE DE ABREU TEMOTEO

2.3. MATRÍCULA: 65.064-1

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27.03.2007 – retificado em 19.08.2014

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 01.04.2007 – republicado em 21.08.2014

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

#### 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

#### 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA EUNICE DE ABREU TEMOTEO**, matrícula Nº **75.639-3** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em  
15 de dezembro 2015.

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

**Representante do Ministério Público Especial-TCE**

**mgd**

Em 15 de Dezembro de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO